



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1028/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4997/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVERTER AS MULTAS APLICADAS POR INFRAÇÃO AOS DECRETOS MUNICIPAIS EDITADOS ESPECIFICAMENTE PARA A SITUAÇÃO DA COVID 19 EM DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SETRAC

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 4997/2021 apresentada pelo nobre vereador Eduardo do Blog, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para converter as multas aplicadas por infração aos Decretos Municipais editados especificamente para a situação da COVID 19, em doação de cestas básicas à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e agora o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência social e Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto de lei tem como objeto autorizar ao Poder Executivo converter as multas aplicadas por infração aos Decretos Municipais editados especificamente para a situação da COVID 19, em doação de cestas básicas à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

“...

O atual momento em que nosso país está passando, em especial nosso município, fez com que fossem editados Decretos Municipais para a situação pandêmica que vivemos com o vírus da COVID-19 ("novo coronavírus").

Infelizmente vem ocorrendo diversas infrações aos Decretos Municipais em Petrópolis, por tal motivo este Projeto de Lei tem em seu Páginan&

converter tais multas por DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETRAC, sendo uma forma de poder ajudar diretamente à Secretaria em seu trabalho diário.

...

Inicialmente é de se consignar que no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30.
Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Como bem ressaltado na justificativa do Projeto de Lei, o cerne do mesmo é “...converter tais multas por DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETRAC, sendo uma forma de poder ajudar diretamente à Secretaria em seu trabalho diário.”

É público e notório que hoje no Brasil são milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.

Tal situação não é diferente no Município de Petrópolis, no qual o trabalho da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania é árduo, e visa, ainda mais neste momento de calamidade de saúde pública, dar dignidade aos municíipes que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e alimentar.

A conversão das multas aplicadas em razão do descumprimento dos Decretos Municipais editados a fim de garantir medidas eficientes de contenção da disseminação do coronavírus, fatalmente contribuirá de forma fundamental à consecução dos trabalhos da Secretaria, que inclusive poderá ser ampliado, atendendo desta forma inúmeras famílias, que hoje, por certo, estão ainda mais impactadas de forma negativa pela Pandemia do COVID-19.

Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do Município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos municíipes, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 4997/2021.

Sala das Comissões em 02 de Setembro de 2021


YURI MOURA
Presidente

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente

D *J* *J* *J*

DOMINGOS PROTETOR
Vogal